



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N.º 1641 /99
DATA 23 /JUNHO/99

“Acrescenta o & 3º no artigo 11 da Lei Municipal n.º 1.420, de 08 de novembro de 1.993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional aprovou, eu sanciono a seguinte Lei:

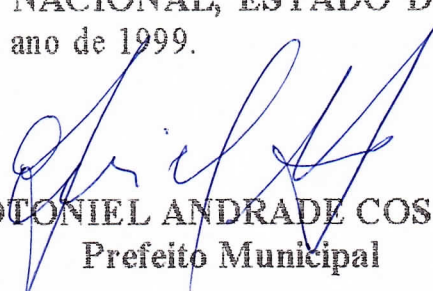
ART. 1º - Fica acrescido o & 3º ao artigo 11, da Lei Municipal n.º 1420, de 08 de novembro de 1993, com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º - Os imóveis que porventura forem atingidos pôr inundações para fins de implantação de barragens e hidroelétricas, antes de atingido o período de cinco anos, ficam liberado das proibições contidas no & 2º.”

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de 1999.


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. as Fls. 1080 livro 11.....

JP